

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2023

Altera o art. 48 da Lei nº 8.245 de 1991, para ampliar o prazo máximo do contrato de locação temporária.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber no art. 48 da Lei nº 8.245, de 1991, modificado pelo art. 2º do projeto de lei, o seguinte parágrafo e numere-o adequadamente:

“§ Os aplicativos que fazem reservas de alugueis de temporada são responsáveis pela informação completa dos dados dos locatários e pela cobrança de multas para casos de atrasos na saída ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supre lacuna na lei a respeito dos dados dos locatários e da responsabilidade de cobrança de multas. Hoje, o locador que utiliza aplicativos de locação para temporada, tais como Booking e Airbnb, não dispõe dos dados dos locatários. Isso dificulta ao locador realizar qualquer cobrança de multa ou de indenização por danos materiais.

Pela norma vigente, os aplicativos, por não terem a responsabilidade pelos dados ou pela cobrança de multas, não têm interesse em ajudar os locadores.

Sendo assim, é de bom alvitre que a lei estabeleça que os aplicativos que fazem reservas de alugueis de temporada são responsáveis pela informação completa dos dados dos locatários e pela cobrança de multas para casos de atrasos na saída.



* C D 2 3 3 7 8 4 5 3 3 9 0 0 *

Posto isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-13003

Apresentação: 15/08/2023 11:29:26.480 - CCJC
EMC 3/2023 CCJC => PL 33322/2023
EMC n.3/2023



* C D 2 2 3 3 3 7 8 4 5 3 3 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233784533900>